



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, conforme segue:

"Artigo 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 9 (nove) membros representando órgãos governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDEC;
- f) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SMDECT;
- g) Polícia Civil;
- h) Brigada Militar - 5º BPM;
- i) FUNDARTE - Fundação Municipal de Artes de Montenegro;

II - 9 (oito) representantes da sociedade, de Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante indicado pela UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul;
- b) 1 (um) representante indicado pela OAB/RS - Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) 1 (um) representante indicado pela ACI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro/Pareci Novo;
- d) 6 (seis) representantes do Segmento das Organizações Não Governamentais ligadas ao atendimento da criança e do adolescente, após prévio processo de escolha, disciplinado pelo Regimento Interno do COMCRAD.

§ 1º O Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, atendendo a indicação das entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A mesa diretora do COMCRAD, formada e disciplinada por
“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Regimento Interno, composta por presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários, será eleita por seus pares, com atribuições por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 3º Estarão impedidos de participar do COMCRAD os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo." (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, conforme segue:

"Artigo 14. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único. Terá o Conselho Tutelar até 10 (dez) suplentes, que serão convocados pela ordem classificatória da eleição municipal." (NR)

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 78 da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, conforme segue:

"Art. 78...

...

§ 2º Cada membro da Comissão Corregedora terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento que indicou o titular." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 81/2025-GP-AAL

Montenegro, 20 de maio de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar artigos da Lei 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

As alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal às atuais realidades institucionais e normativas. A adequação na composição do COMCRAD busca refletir as mudanças nas entidades e secretarias municipais, permitindo uma representação mais alinhada às demandas sociais.

A alteração no mandato dos conselheiros tutelares adequa a legislação municipal ao previsto na legislação nacional, garantindo maior estabilidade ao órgão.

A previsão de suplentes na Comissão Corregedora reforça sua operacionalização, alinhando-se ao Regimento Interno vigente.

Destaca-se que nenhuma das alterações implica aumento de despesas ao erário, sendo apenas adequações administrativas necessárias ao aprimoramento das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE6A-AD5F-DE49-F991

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 20/05/2025 14:08:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/EE6A-AD5F-DE49-F991>